DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10904/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10362/2020
PROTOCOLO	: 2072570
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: HELENICE REGINA DE ARRUDA FALCÃO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA REGISTRO DE PREÇO N. 13/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020
COMPROMITENTES	: 1- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA 2- MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PAULMONARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL 19 DE MARÇO
VALOR INICIAL	: R$ 167.332,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 25/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 13/2020, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e as empresas Air Liquide Brasil Ltda. e Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição de ventiladores pulmonares para o hospital Municipal 19 de Março.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde, concluiu, por meio da **Análise n. 9124/2020** (pç.28, fls. 743-745), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela **regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 25/2020** e da formalização do **Ata de Registro de Preços nº 13/2020**, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ Nº 03.501.541/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 124 do Regimento Interno (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11403/2020** (pç. 30, fls. 747-748), opinando pelo seguinte julgamento:

> **I –** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 25/2020** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 13/2020**, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 124 do Regimento Interno.
>
> **II –** pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental. (Destaques originais)

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 25/2020), da formalização da Ata de Registro de Preço n. 13/2020, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 25/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2020

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2020 foi celebrada entre o Município de Ribas do Rio Pardo e as empresas supramencionadas, e estão de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços n. 13/2020 (pç. 20, fls. 666-667) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 25/2020) e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 13/2020, entre o Município de Ribas do Rio Pardo e as empresas Air Liquide Brasil Ltda. e Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak